



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

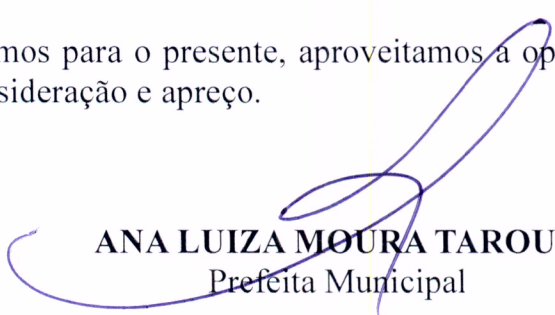
PMSA OF Nº 783/2022

Sant'Ana do Livramento, 01 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 361/2022”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar em anexo, as informações prestadas pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREP. TUC. MUN. CID. 758
PROTÓCOLO
ENTRADA EM: 1/11/22
SAÍDA EM:
DESTINO:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

Of. n.º 429/2022-SG/DAE

Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 2022.

Senhor Secretário:

Apraz-nos cumprimentá-lo cordialmente, e na oportunidade, em atenção ao PM SA OF n.º 768/2022, que encaminha Pedido de Informações, n.º 361/22, do Vereador Enrique Civeira, encaminhamos cópia da documentação completa, referente a admissão e todos os contratos com o Departamento de Água e Esgotos – DAE, do Engenheiro de Controle e Automação, servidor Leandro do Espírito Santo Soares.

Atenciosamente,

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora Presidente

Ao Senhor
MATHEUS BORGES MEDINA
M.D. Secretário Municipal de Administração
Nesta Cidade

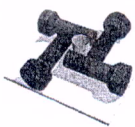
MEMORANDO INTERNO Nº 206 /2022

PARA: SECRETÁRIA GERAL
DE: SETOR DE PESSOAL
DATA: 31/10/2022

Solicitamos que seja enviado ofício a Secretária Municipal de Administração, em resposta ao Ofício nº 768/2022, referente ao pedido de informação nº 361/2022, oriundo da Câmara de vereadores, encaminhando cópias da documentação completa, referente a admissão e todos os contratos com o Departamento de Água e Esgotos – DAE, do Engenheiro de Controle e Automação, servidor Leandro do Espírito Santo Soares.

Atenciosamente,


Rute Silveira Palmeira
Chefe do Setor de Pessoal - DAE
Mat. 20341

**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

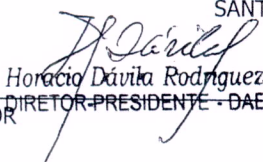
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

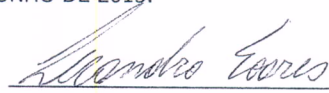
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 6801, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, FIRMANDO ENTRE PARTES, DE UM LADO, COMO EMPREGADOR O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – DAE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. DIRETOR PRESIDENTE HORÁCIO DÁVILA RODRIGUEZ; E DE OUTRO COMO EMPREGADO O SR. **LEANDRO DO ESPIRITO SANTO SOARES**, BRASILEIRO, TITULAR DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL Nº. 93560 SÉRIE 0006-0/RS, CPF Nº. 968.050.050-00, RG Nº. 1055560971; FICA JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. O EMPREGADOR ADMITE O EMPREGADO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE **ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO**, PADRÃO 11, SENDO SUAS ATRIBUIÇÕES O CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 6800/2014.
2. O EMPREGADOR PAGARÁ AO EMPREGADO A QUANTIA DE **R\$ 3.169,15** (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS) QUE SERÁ PAGO MENSALMENTE.
3. O EMPREGADO PODERÁ SER TRANSFERIDO DE UMA PARA OUTRA SEÇÃO OU SETOR ONDE HOUVER NECESSIDADE E TAMBÉM DE UM HORÁRIO PARA OUTRO, A CRITÉRIO DO DAE, SEM QUE LHE ASSISTA O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO;
4. EMPREGADOR E EMPREGADO, EXPRESSAMENTE, CONVENCIONAM QUE CABERÁ O PRIMEIRO, SE ASSIM O DESEJAR, A IMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DO REGIME DE SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRABALHO EM UM DIA DA SEMANA, OCORRENDO A COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO SUPRIMIDO ATRAVÉS DO TRABALHO EXCEDENTE NOS DEMAIS DIAS DA ALUDIDA SEMANA, APROVEITADA, PARA TANTO, A DISPOSIÇÃO DO ART. 59, E 2, DA CLT;
5. A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO EMPREGADO SERÁ DE 30 HORAS SEMANAIS;
6. FICA EXPRESSAMENTE CONVENCIONADO QUE PODERÁ O EMPREGADOR AMPLIAR O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO EM ATÉ DUAS HORAS DIARIAS, COMPENSANDO O TRABALHO ASSIM PRESTADO COM FOLGA OU ADICIONAL DE 50 E/OU 100% (CINQUENTA E OU CEM PORCENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL;
7. TERA O PRESENTE CONTRATO, VIGÊNCIA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 6801, DE 12/12/2014, ART. 1º, A CONTAR DE **11 de Junho de 2015** ATE **07 de Dezembro de 2015**, EM CUJO TERMO SERÁ O MESMO EXTINTO, SEM QUE CAIBA, A QUALQUER DAS PARTES, AVISO PREVIO OU INDENIZAÇÃO;
8. EM CASO DE RESCISÃO IMOTIVADA DO PRESENTE CONTRATO, POR QUALQUER DAS PARTES, ANTES DO SEU TEMPO, APLICA-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 479 E 480 DA CLT, ISTO É, A PARTE QUE RESCINDIR O CONTRATO DEVERÁ INDENIZAR A OUTRA NA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ATÉ O LIMITE DA METADE DA REMUNERAÇÃO A QUE TERIA DIREITO O EMPREGADO ATÉ O FIM DO CONTRATO;
9. ALÉM DOS DESCONTOS LEGAIS OU EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS, A EMPREGADORA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ DESCONTAR DOS HAVERES DO EMPREGADO OS PREJUÍZOS POR ELE CAUSADOS POR DOLO, CULPA, IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU CIRCUNSTÂNCIAS OUTRAS EM QUE HAJA CULPABILIDADE DE SUA PARTE, ISSO SEM PREJUÍZO DA PENALIDADE EM QUE O CASO IMPORTAR;
10. O EMPREGADO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE TRABALHAR AOS SÁBADOS E DOMINGOS, COMPENSANDO O TRABALHO ASSIM PRESTADO COM FOLGA OU ADICIONAL DE 50 E/OU 100% (CINQUENTA E OU CEM PORCENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL;

ESTANDO ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, EMPREGADORA E EMPREGADO FIRMAM O PRESENTE COM INTEIRA LIBERDADE E COM CONHECIMENTO DE CAUSA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO FIRMADAS.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 11 DE JUNHO DE 2015.


Horácio Dávila Rodriguez
DIRETOR-PRESIDENTE - DAE
EMPREGADOR


LEANDRO DO ESPIRITO SANTO SOARES
EMPREGADO

TESTEMUNHA (1)

TESTEMUNHA (2)



DAE

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PRORROGAÇÃO

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 6801, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, FIRMANDO ENTRE PARTES, DE UM LADO, COMO EMPREGADOR O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – DAE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. DIRETOR PRESIDENTE JULIANO INACIO VALLEJO; E DE OUTRO COMO EMPREGADO O SR. **LEANDRO DO ESPIRITO SANTO SOARES**, BRASILEIRO, TITULAR DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL Nº. 93560 SÉRIE 0006-0/RS, CPF Nº. 968.050.050-00, RG Nº. 1055560971; FICA JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. O EMPREGADOR ADMITE O EMPREGADO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE **ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO**, PADRÃO 11, SENDO SUAS ATRIBUIÇÕES O CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 6800/2014.
2. O EMPREGADOR PAGARÁ AO EMPREGADO A QUANTIA DE **R\$ 3.169,15** (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS) QUE SERÁ PAGO MENSALMENTE.
3. O EMPREGADO PODERÁ SER TRANSFERIDO DE UMA PARA OUTRA SEÇÃO OU SETOR ONDE HOUVER NECESSIDADE E TAMBÉM DE UM HORÁRIO PARA OUTRO, A CRITÉRIO DO DAE, SEM QUE LHE ASSISTA O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO;
4. EMPREGADOR E EMPREGADO, EXPRESSAMENTE, CONVENCIONAM QUE CABERÁ O PRIMEIRO, SE ASSIM O DESEJAR, A IMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DO REGIME DE SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRABALHO EM UM DIA DA SEMANA, OCORRENDO A COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO SUPRIMIDO ATRAVÉS DO TRABALHO EXCEDENTE NOS DEMAIS DIAS DA ALUDIDA SEMANA, APROVEITADA, PARA TANTO, A DISPOSIÇÃO DO ART. 59, E 2, DA CLT;
5. A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO EMPREGADO SERÁ DE **30 HORAS SEMANAIS**;
6. FICA EXPRESSAMENTE CONVENCIONADO QUE PODERÁ O EMPREGADOR AMPLIAR O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO EM ATÉ DUAS HORAS DIARIAS, COMPENSANDO O TRABALHO ASSIM PRESTADO COM FOLGA OU ADICIONAL DE 50 E/OU 100% (CINQUENTA E OU CEM PORCENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL;
7. TERA O PRESENTE CONTRATO, VIGÊNCIA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 6801, DE 12/12/2014, ART. 1º, A CONTAR DE **08 de Dezembro de 2015** ATE **04 de Junho de 2016**, EM CUJO TERMO SERÁ O MESMO EXTINTO, SEM QUE CAIBA, A QUALQUER DAS PARTES, AVISO PREVIO OU INDENIZAÇÃO;
8. EM CASO DE RESCISÃO IMOTIVADA DO PRESENTE CONTRATO, POR QUALQUER DAS PARTES, ANTES DO SEU TEMPO, APLICA-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 479 E 480 DA CLT, ISTO É, A PARTE QUE RESCINDIR O CONTRATO DEVERÁ INDENIZAR A OUTRA NA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ATÉ O LIMITE DA METADE DA REMUNERAÇÃO A QUE TERIA DIREITO O EMPREGADO ATÉ O FIM DO CONTRATO;
9. ALÉM DOS DESCONTOS LEGAIS OU EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS, A EMPREGADORA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ DESCONTAR DOS HAVERES DO EMPREGADO OS PREJUÍZOS POR ELE CAUSADOS POR DOLO, CULPA, IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU CIRCUNSTÂNCIAS OUTRAS EM QUE HAJA CULPABILIDADE DE SUA PARTE, ISSO SEM PREJUÍZO DA PENALIDADE EM QUE O CASO IMPORTAR;
10. O EMPREGADO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE TRABALHAR AOS SÁBADOS E DOMINGOS, COMPENSANDO O TRABALHO ASSIM PRESTADO COM FOLGA OU ADICIONAL DE 50 E/OU 100% (CINQUENTA E OU CEM PORCENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL;

ESTANDO ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, EMPREGADORA E EMPREGADO FIRMAM O PRESENTE COM INTEIRA LIBERDADE E COM CONHECIMENTO DE CAUSA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO FIRMADAS.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

No exercício do cargo de
Diretor-Presidente - DAE

EMPREGADOR Isabel da Cunha Alvarez
Procuradora Geral - DAE
OAB/RS 83.427

TESTEMUNHA (1)

Leandro Soares

EMPREGADO

Juliano Palmieri

TESTEMUNHA (2)

DAE

Departamento de Água e Esgotos
Autarquia Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS

Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 001/2015

O Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento/RS, CNPJ 96.041.330/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Horácio Davila Rodriguez, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação vigente, HOMOLOGA o Resultado Final para os cargos abaixo especificados, em ordem classificatória, conforme segue:

Cargo: CONTADOR (1 vaga)

Inscrição	Nome	Classificação
043	Pedro Gabriel Teixeira Leal	1º
034	Roberto Ivonei Cabrera dos Santos	2º
038	Luiz Delvíd Souza Albeche	3º

Cargo: ENGENHEIRO QUÍMICO (1 vaga)

Inscrição	Nome	Classificação
055	Lucas Gil Larruscahim	1º

Cargo: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (1 vaga)

Inscrição	Nome	Classificação
037	Leandro do Espírito Santo Soares	1º

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINA MOTRIZ (1 vaga)

Inscrição	Nome	Classificação
006	Edvar Arbelo Santana	1º
007	Ivonei Vega Rodrigues	2º
066	Marcio Ribeiro de Benedetto	3º

Cargo: MOTORISTA (1 vaga)

Inscrição	Nome	Classificação
023	Claudio Andre Mendonça dos Santos	1º
042	Marcos Fabricio Pereira Guedes	2º
049	Acelio Barrios Rodrigues	3º
031	Marcus Linhares Munhoz	4º
047	Janete Terezinha Magalhães Quevedo	5º
008	Juliano Silva Das Trevas	6º
082	Andres Fernandes Postiglione	7º
044	Eli Vieira Bastos	8º

Rua Moysés Vianna, 322 - CEP: 97574-150 - Sant'Ana do Livramento - RS - Tel/Fax (55) 3242-4440
CNPJ 96.041.330/0001-02 - Parque Eng. José Izola Filho - www.daelivramento.rs.gov.br - dae.liv@terra.com.br



DAE

Departamento de Água e Esgotos
Autarquia Municipal

086	Marcirio Vergilino Dias Leite	9º
015	Luís Pedro Bairores Tavares	10º
057	Jorge Andre do Espírito Santo Trindade	11º
052	Jefferson Luis Alves Rodrigues	12º
014	Carlos Alberto Navarro Lucas	13º
025	Odor dos Santos Pereira	14º
024	Fernando de Carlos da Silva Santos	15º
107	Michel Oyamburo Lucas	16º
011	Carlos Grei Silveira Vaquero	17º
009	Adriano Prates Machado	18º

Cargo: REPRÓGRAFO (1 vaga)

Inscrição	Nome	Classificação
112	Camila da Costa Paulo	1º
090	Luiz Eduardo da Silva Vargas	2º
001	Marcio Alves Lima	3º
004	Patricia Dias Menezes	4º
079	Marcio Melo Alves	5º
029	Thamyres da Rosa Batista Machado	6º
069	Vinicius Gomes Maciel	7º
097	Helen Ananda Garim Martins	8º
094	Sinara Aparecida Medeiros Dutra	9º
012	Sabrina Ribeiro dos Santos	10º
077	Bruna Lutiele da Silva Nunes	11º
088	Bruno de Mello Valadão	12º
027	Marcelo Fernandes de Menezes	13º
091	Paula Renata da Costa Vieira	14º
041	Luma Maiara Lucas Rodrigues	15º
033	Alex Rivero Larrosa	16º
109	Joana Oliveira Lins	17º
046	Sinara Tafernaberry Lencina Pereira	18º
021	Marcos Vinicius Silva Severo	19º
084	Kellen Simone Botino Esteriz	20º
050	Sibele Dutra de Castro	21º
040	Susan Natalie Alves da Silva	22º
092	Caroline da Castro Vargas	23º
005	Renan Carvalho de Oliveira	24º
065	Karen Luciana da Silva Silveira	25º
075	Raissa Cordeiro Chaves	26º
108	Vanusa Dutra Toledo	27º
017	Angelo Batista Albeche Albeche	28º
081	Helena das Neves de Mello	29º

Rua Moysés Vianna, 322 - CEP: 97574-150 - Sant'Ana do Livramento - RS - Tel/Fax (55) 3242-4440
CNPJ 96.041.330/0001-02 - Parque Eng. José Izola Filho - www.daelivramento.rs.gov.br - dae.liv@terra.com.br



DAE

Departamento de Água e Esgotos
Autarquia Municipal

071	Ingridi Caroline dos Santos Vaz	30º
056	Daracelia da Silva Benites	31º
064	Cesar Augusto da Costa Ambrozio	32º
095	Leda Tamise Paiva de Abreu	33º
051	Detania Severo Lima	34º
113	Nelson Junior de Moraes Ignacio	35º
085	Amanda Cezar Severo	36º
100	Camila Cunha Muniz	37º
003	Jessica Caroline da Silva	38º
111	Gabriela de Moraes Ignacio	39º
061	Alexandre Braz da Silva	40º
074	Valeria Furtado Tentardini	41º
048	Monica Ribas da Rosa	42º
028	Erik Lucas Barrada	43º
106	Jhonny Bueno Romero Marques	44º
058	Elisangela Patricia Batista Arrua	45º
087	Andre Luiz Casane da Silva	46º
076	Adriana Paulo Trindade	47º

E, para que não se alegue desconhecimento, faz-se publicar o presente Edital no Atrio da Autarquia, para que produza seus efeitos legais.

Sant'Ana do Livramento, 08 de junho de 2015.

HORÁCIO DAVILA RODRIGUEZ
Diretor Presidente



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação e o Estatuto da Universidade, tendo em vista a conclusão e a respectiva colação de grau do Curso Superior de

ENGENHARIA MECÂNICA

realizada no dia 2 de agosto de 2014 por

LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO SOARES

brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1055560971-SSP-RS, nascido a 16 de fevereiro de 1980, em Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, manda passar-lhe o presente diploma de

ENGENHEIRO MECÂNICO

*para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Porto Alegre, 2 de agosto de 2014.*

S. L. V. A. L.
Joaquim Clotet
Reitor

Diplomado

Leandro Soares

Carlos Alexandre dos Santos
Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL

Depto. de Água e Esgotos

Miriam Zilene M. da Silva
Escriturária - Mat. 20.297
Setor de Pessoal - DAE

10/06/15

**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 7105, DE 17 DE JUNHO DE 2016, FIRMANDO ENTRE PARTES, DE UM LADO, COMO EMPREGADOR O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – DAE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. DIRETOR PRESIDENTE JULIANO INACIO VALLEJO; E DE OUTRO COMO EMPREGADO O SR. **LEANDRO DO ESPIRITO SANTO SOARES**, BRASILEIRO, TITULAR DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL Nº. 93560 SÉRIE 0006-0/RS, CPF Nº. 968.050.050-00, RG Nº. 1055560971; FICA JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. O EMPREGADOR ADMITE O EMPREGADO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE **ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO**, PADRÃO 11, SENDO SUAS ATRIBUIÇÕES O CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 6800/2014.
2. O EMPREGADOR PAGARÁ AO EMPREGADO A QUANTIA DE **R\$ 3.463,25** (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) QUE SERÁ PAGO MENSALMENTE.
3. O EMPREGADO PODERÁ SER TRANSFERIDO DE UMA PARA OUTRA SEÇÃO OU SETOR ONDE HOUVER NECESSIDADE E TAMBÉM DE UM HORÁRIO PARA OUTRO, A CRITÉRIO DO DAE, SEM QUE LHE ASSISTA O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO;
4. EMPREGADOR E EMPREGADO, EXPRESSAMENTE, CONVENCIONAM QUE CABERÁ O PRIMEIRO, SE ASSIM O DESEJAR, A IMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DO REGIME DE SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRABALHO EM UM DIA DA SEMANA, OCORRENDO A COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO SUPRIMIDO ATRAVÉS DO TRABALHO EXCEDENTE NOS DEMAIS DIAS DA ALUDIDA SEMANA, APROVEITADA, PARA TANTO, A DISPOSIÇÃO DO ART. 59, E 2, DA CLT;
5. A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO EMPREGADO SERÁ DE **30 HORAS SEMANAIS**;
6. FICA EXPRESSAMENTE CONVENCIONADO QUE PODERÁ O EMPREGADOR AMPLIAR O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO EM ATÉ DUAS HORAS DIARIAS, COMPENSANDO O TRABALHO ASSIM PRESTADO COM FOLGA OU ADICIONAL DE 50 E/OU 100% (CINQUENTA E OU CEM PORCENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL;
7. TERA O PRESENTE CONTRATO, VIGÊNCIA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 7105, DE 17/06/2016, ART. 1º, A CONTAR DE **24 de JUNHO de 2016** ATÉ **20 de DEZEMBRO de 2016**, EM CUJO TERMO SERÁ O MESMO EXTINTO, SEM QUE CAIBA, A QUALQUER DAS PARTES, AVISO PREVIO OU INDENIZAÇÃO;
8. EM CASO DE RESCISÃO IMOTIVADA DO PRESENTE CONTRATO, POR QUALQUER DAS PARTES, ANTES DO SEU TEMPO, APLICA-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 479 E 480 DA CLT, ISTO É, A PARTE QUE RESCINDIR O CONTRATO DEVERÁ INDENIZAR A OUTRA NA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ATÉ O LIMITE DA METADE DA REMUNERAÇÃO A QUE TERIA DIREITO O EMPREGADO ATÉ O FIM DO CONTRATO;
9. ALÉM DOS DESCONTOS LEGAIS OU EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS, A EMPREGADORA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ DESCONTAR DOS HAVERES DO EMPREGADO OS PREJUÍZOS POR ELE CAUSADOS POR DOLO, CULPA, IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU CIRCUNSTÂNCIAS OUTRAS EM QUE HAJA CULPABILIDADE DE SUA PARTE, ISSO SEM PREJUÍZO DA PENALIDADE EM QUE O CASO IMPORTAR;
10. O EMPREGADO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE TRABALHAR AOS SÁBADOS E DOMINGOS, COMPENSANDO O TRABALHO ASSIM PRESTADO COM FOLGA OU ADICIONAL DE 50 E/OU 100% (CINQUENTA E OU CEM PORCENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL;

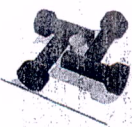
ESTANDO ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, EMPREGADORA E EMPREGADO FIRMAM O PRESENTE COM INTEIRA LIBERDADE E COM CONHECIMENTO DE CAUSA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO FIRMADAS.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 24 DE JUNHO DE 2016.

EMPREGADOR

JULIANO INACIO VALLEJO
Diretor Presidente - DAE

EMPREGADO



DAE

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 7105, DE 17 DE JUNHO DE 2016, FIRMANDO ENTRE PARTES, DE UM LADO, COMO EMPREGADOR O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – DAE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. DIRETOR PRESIDENTE JULIANO INACIO VALLEJO; E DE OUTRO COMO EMPREGADO O SR. **LEANDRO DO ESPIRITO SANTO SOARES**, BRASILEIRO, TITULAR DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL Nº. 93560 SÉRIE 0006-0/RS, CPF Nº. 968.050.050-00, RG Nº. 1055560971; FICA JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. O EMPREGADOR ADMITE O EMPREGADO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE **ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO**, PADRÃO 11, SENDO SUAS ATRIBUIÇÕES O CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 6800/2014.
2. O EMPREGADOR PAGARÁ AO EMPREGADO A QUANTIA DE **R\$ 3.463,25** (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) QUE SERÁ PAGO MENSALMENTE.
3. O EMPREGADO PODERÁ SER TRANSFERIDO DE UMA PARA OUTRA SEÇÃO OU SETOR ONDE HOUVER NECESSIDADE E TAMBÉM DE UM HORÁRIO PARA OUTRO, A CRITÉRIO DO DAE, SEM QUE LHE ASSISTA O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO;
4. EMPREGADOR E EMPREGADO, EXPRESSAMENTE, CONVENCIONAM QUE CABERÁ O PRIMEIRO, SE ASSIM O DESEJAR, A IMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DO REGIME DE SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRABALHO EM UM DIA DA SEMANA, OCORRENDO A COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO SUPRIMIDO ATRAVÉS DO TRABALHO EXCEDENTE NOS DEMAIS DIAS DA ALUDIDA SEMANA, APROVEITADA, PARA TANTO, A DISPOSIÇÃO DO ART. 59, E 2, DA CLT;
5. A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO EMPREGADO SERÁ DE **30 HORAS SEMANAIS**;
6. FICA EXPRESSAMENTE CONVENCIONADO QUE PODERÁ O EMPREGADOR AMPLIAR O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO EM ATÉ DUAS HORAS DIARIAS, COMPENSANDO O TRABALHO ASSIM PRESTADO COM FOLGA OU ADICIONAL DE 50 E/OU 100% (CINQUENTA E OU CEM PORCENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL;
7. TERÁ O PRESENTE CONTRATO, VIGÊNCIA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 7105, DE 17/06/2016, ART. 1º, A CONTAR DE **21 de DEZEMBRO de 2016** ATÉ **18 de JUNHO de 2017**, EM CUJO TERMO SERÁ O MESMO EXTINTO, SEM QUE CAIBA, A QUALQUER DAS PARTES, AVISO PREVIO OU INDENIZAÇÃO;
8. EM CASO DE RESCISÃO IMOTIVADA DO PRESENTE CONTRATO, POR QUALQUER DAS PARTES, ANTES DO SEU TEMPO, APLICA-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 479 E 480 DA CLT, ISTO É, A PARTE QUE RESCINDIR O CONTRATO DEVERÁ INDENIZAR A OUTRA NA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ATÉ O LIMITE DA METADE DA REMUNERAÇÃO A QUE TERIA DIREITO O EMPREGADO ATÉ O FIM DO CONTRATO;
9. ALÉM DOS DESCONTOS LEGAIS OU EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS, A EMPREGADORA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ DESCONTAR DOS HAVERES DO EMPREGADO OS PREJUÍZOS POR ELE CAUSADOS POR DOLO, CULPA, IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU CIRCUNSTÂNCIAS OUTRAS EM QUE HAJA CULPABILIDADE DE SUA PARTE, ISSO SEM PREJUÍZO DA PENALIDADE EM QUE O CASO IMPORTAR;
10. O EMPREGADO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE TRABALHAR AOS SÁBADOS E DOMINGOS, COMPENSANDO O TRABALHO ASSIM PRESTADO COM FOLGA OU ADICIONAL DE 50 E/OU 100% (CINQUENTA E OU CEM PORCENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL;

ESTANDO ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, EMPREGADORA E EMPREGADO FIRMAM O PRESENTE COM INTEIRA LIBERDADE E COM CONHECIMENTO DE CAUSA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO FIRMADAS:

SANTANA DO LIVRAMENTO, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

JULIANO INACIO VALLEJO
Diretor Presidente - DAE

Leandro do Espírito Santo Soares
EMPREGADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

Paulo Ricardo M. Virgili - Pregoeiro Oficial do Município

CONTACT
US 8268-8313
0106.kilnusa@contata.com

ZH

Condições gerais, fotos e descrição dos itens no site.

Local do Leilão: Auditório Reinaldo Pestana - Av. João Wallig, nº 1.800 - Conj. 4005 - 4º andar
Escritórios Boutique - Shopping Iguatemi - Porto Alegre/RS

CONDIÇÕES GERAIS DOS LEILÕES DE VEÍCULOS E BENS DIVERSOS: O Leilão é regido pelo Decreto nº 981/31, pelo Catálogo e Regulamento do Leilão e será realizado no dia e hora marcados, sendo que na modalidade "online" o recebimento de lances será através do site www.leiloes.com.br, mediante adesão ao Contrato para utilização do Sistema de Leilões Online registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS sob o nº 79059. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. As despesas com carregamento, transporte e impostos se houver, serão por conta do arrematante. IPVA do ano anterior e vigente e tributos que incidam sobre os bens arrematados, se houver, vendidos ou a vencer, são de responsabilidade DO ARREMATANTE. Os lances arrematados deverão ser pagos à vista, em 24h, conforme condições constantes no Catálogo do Leilão. Pagamentos efetuados por boleto, em prazo de compensação será de 24hs, quando os bens serão liberados para entrega, salvo indicação contrária no Catálogo do Leilão. Para os arremates realizados PRESENCIALMENTE, o comprador deverá fornecer cheque cash, nominal à Leloeira, no valor correspondente ao lance, a ser devolvido mediante apresentação do pagamento. O pagamento de todos os lances será realizado, como Comissão da Leloeira e mais valor de Despesas de Organização e Depósito de Bens, por lote arrematado, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para motocicletas, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para veículos leves e utilitários e R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para veículos pesados (camionhões, ônibus e similares). Os valores serão embargos conforme a classificação do veículo no órgão oficial - DETRAN para veículos interiores e sucatas. Os valores para bens diversos estão disponíveis no Catálogo do Leilão e nas Condições Gerais do Leilão, no site: www.leiloes.com.br e no Catálogo do Leilão e no Depósito de Bens da Comissão da Leloeira e das Despesas de Organização e Depósito de Bens já informadas, para os veículos arrematados da Rota Brásco e Colladas, deverá ser paga a Taxa de Logística no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para motocicletas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para automóveis, camionetas e pesados e, para os veículos arrematados da Rota Financeira e Colladas, deverá ser paga a Taxa de Logística no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para motocicletas, R\$ 300,00 (trezentos reais) para veículos leves, utilitários e vans e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pesados. A falta de pagamento ou destinação implicará na compensação do cheque (presencial) ou na emissão de boleto de cobrança (online) no valor de 20% sobre o arremate. A documentação dos bens será entregue ao arrematante, através da Leloeira, conforme prazo divulgado no Catálogo do Leilão, sob responsabilidade exclusiva do Comitente Vendedor. No caso de solicitação do arrematante para envio da documentação via correio, este serviço terá o custo de R\$ 70,00 (setenta reais) por remessa. Para os lances com informação de transferência sem despacho, indicada no Catálogo do Leilão, o arrematante deverá pagar o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para veículos leves e utilitários, a título de serviço de transferência. Para bens não retirados no prazo, o arrematante pagará a título de depósito de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para motos, R\$ 80,00 (oitenta reais) por automóveis e utilitários, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por veículos pesados e 1X sobre o valor de arremate para máquinas e bens diversos. Não aceitam-se pagamentos em dinheiro. C/MS: Atendem para incluídos e exclusões de Intef. Demais condições conforme Regulamento disponível no site www.leiloes.com.br e no Catálogo do Leilão à disposição dos interessados.

SUGATAS: BH7216, QH8159, AXM008A, UY13478, KCB660H, UY29247, IYV2168, AKX9746, IYQ6467, BEG1001, IEM442, AXQ202A, I5G488B, IMA8285, IGF7211, IUL9011, OG78516, UY25009, QJQ7124, QDQ998, AXR3121, AS74669, DJH4648, D0H3144, AUFJ002, AJE0001, IMA2725, AY2322, AW4826, IPE7911, IMA1212, IYH6898, IY9240, AEC9149, IYD4266, ALJ1308, QDQ624, ASN5897, IRO4669, IMY2891, MAT2274, B3H466, QDQ9985, IY02143, IY89794, IXC4193, AJH8770, IMAW4569, MJP1651, AGQ7493, IYV5516, IRT7334, A4Q4101, ICS7292, IYB4313, IY22123, IHB4234, IGN7484, IJW5694, IYH6884, IBD1295, IY7609, KLR0249, IHN9110, CYE6955, MEG6907, IY27417, IYB2176, IYU4197, IYH6409, MJP8842, AKM2252, WKES844, IAGD4554, IAGD62752, IYQW259, AXT0807, IY52725, IYV9537, MCG1586, MCL3614, IYB6862, IQL1446, AEC9865, IJ03298, IHDQ918, K5B486, hug517, IYB885, IYU6826, MDK1814, IYV816, IZ02731, IY53442, JAT6666, IIR7272, AJO19655, IYV5413, IKL1953, IY2AB15, C5E3174, IYB1614, IYD07088, IZ11651, IY6166, IY29611, AS12933, AMG6642, IRL1034, IYB0709, ICA1705, IY65316, IY53847, IYV7321, IY1525, IYF0069, IY47420, ICR9745, HSH100, IYJ1975, IY53833, IYX0029, IYX4008, IYD229, IY54449, IYB8693.

Condições gerais do lula, descrições e fotos dos bicos no site

Condições gerais do terreno, descrições e fotos das áreas afetadas.

VISITAÇÃO DOS VEÍCULOS E BENS DIVERSOS:

Leilões de 2ª, 6ª-feira das 14h às 17h e 2ª-feira das 8h às 14h30

Leilão de 3ª e 2ª-feira das 14h às 17h e 3ª-feira das 8h às 11h30
Leilões de 5ª e 6ª-feira das 14h às 17h e 5ª-feira das 8h às 11h30

LEONIS DE 5^o E 6^o 1^a TIERRA DAS INDIA 1711 E 5^o TIERRA DAS INDIA 1711

Clique aqui para saber mais: www.leiloes.com.br 51 3535.1000 Liliamar Pestana Gomes - Leiloeira Oficial JUCERGS 168/08

Figure 1. Schematic representation of the experimental design. The figure shows a timeline of the experiment. The timeline starts with a 'Pre-test' phase, followed by a 'Training' phase, and then a 'Test' phase. The 'Training' phase is divided into two parts: 'Training 1' and 'Training 2'. The 'Test' phase is divided into two parts: 'Test 1' and 'Test 2'. The 'Pre-test' phase is used to determine the baseline performance of the participants. The 'Training' phase is used to teach the participants the task. The 'Test' phase is used to evaluate the performance of the participants after training. The figure also shows the number of participants in each group and the number of trials in each phase.

**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 7.266, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017, FIRMANDO ENTRE PARTES, DE UM LADO, COMO EMPREGADOR O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – DAE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. DIRETOR PRESIDENTE SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES; E DE OUTRO COMO EMPREGADO O SR. **LEANDRO DO ESPIRITO SANTO SOARES**, BRASILEIRO, TITULAR DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº. 93560 SÉRIE 0006-0/RS, CPF Nº. 968.050.050-00, RG Nº. 1055560971; FICA JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. O EMPREGADOR ADMITE O EMPREGADO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE **ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO**, PADRÃO 11, SENDO SUAS ATRIBUIÇÕES O CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 6800/2014.
2. O EMPREGADOR PAGARÁ AO EMPREGADO A QUANTIA DE **R\$ 3.604,55** (TRÊS MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) QUE SERÁ PAGO MENSALMENTE.
3. O EMPREGADO PODERÁ SER TRANSFERIDO DE UMA PARA OUTRA SEÇÃO OU SETOR ONDE HOVER NECESSIDADE E TAMBÉM DE UM HORÁRIO PARA OUTRO, A CRITÉRIO DO DAE, SEM QUE LHE ASSISTA O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO;
4. EMPREGADOR E EMPREGADO, EXPRESSAMENTE, CONVENCIONAM QUE CABERÁ O PRIMEIRO, SE ASSIM O DESEJAR, A IMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DO REGIME DE SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRABALHO EM UM DIA DA SEMANA, OCORRENDO A COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO SUPRIMIDO ATRAVÉS DO TRABALHO EXCEDENTE NOS DEMAIS DIAS DA ALUDIDA SEMANA, APROVEITADA, PARA TANTO, A DISPOSIÇÃO DO ART. 59, E 2, DA CLT;
5. A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO EMPREGADO SERÁ DE **30 HORAS SEMANAIS**;
6. FICA EXPRESSAMENTE CONVENCIONADO QUE PODERÁ O EMPREGADOR AMPLIAR O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO EM ATÉ DUAS HORAS DIÁRIAS, COMPENSANDO O TRABALHO ASSIM PRESTADO COM FOLGA OU ADICIONAL DE 50 E/OU 100% (CINQUENTA E OU CEM PORCENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL;
7. TERA O PRESENTE CONTRATO, VIGÊNCIA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 7.266, DE 20/11/2017, ART. 1º, A CONTAR DE 12 de **DEZEMBRO de 2017** ATE 09 de **JUNHO de 2018**, EM CUJO TERMO SERÁ O MESMO EXTINTO, SEM QUE CAIBA, A QUALQUER DAS PARTES, AVISO PRÉVIO OU INDENIZAÇÃO;
8. EM CASO DE RESCISÃO IMOTIVADA DO PRESENTE CONTRATO, POR QUALQUER DAS PARTES, ANTES DO SEU TEMPO, APLICA-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 479 E 480 DA CLT, ISTO É, A PARTE QUE RESCINDIR O CONTRATO DEVERÁ INDENIZAR A OUTRA NA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ATÉ O LIMITE DA METADE DA REMUNERAÇÃO A QUE TERIA DIREITO O EMPREGADO ATÉ O FIM DO CONTRATO;
9. ALÉM DOS DESCONTOS LEGAIS OU EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS, A EMPREGADORA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ DESCONTAR DOS HAVERES DO EMPREGADO OS PREJUÍZOS POR ELE CAUSADOS POR DOLO, CULPA, IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU CIRCUNSTÂNCIAS OUTRAS EM QUE HAJA CULPABILIDADE DE SUA PARTE, ISSO SEM PREJUÍZO DA PENALIDADE EM QUE O CASO IMPORTAR;
10. O EMPREGADO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE TRABALHAR AOS SÁBADOS E DOMINGOS, COMPENSANDO O TRABALHO ASSIM PRESTADO COM FOLGA OU ADICIONAL DE 50 E/OU 100% (CINQUENTA E OU CEM PORCENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL;

ESTANDO ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, EMPREGADORA E EMPREGADO FIRMAM O PRESENTE COM INTEIRA LIBERDADE E COM CONHECIMENTO DE CAUSA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO FIRMADAS.

Solimar Charopen Gonçalves
Prefeito Municipal
EMPREGADOR
No exercício do cargo de
Diretor-Presidente - DAE

SANTANA DO LIVRAMENTO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMPREGADO

Rua Moysés Vianna, 322 - CGC (MF) 96.041.330/0001-02

Parque Engenheiro José Izola Filho -

CEP: 97574.150 - Sant'Ana do Livramento - RS - Tel/Fax (55) 3242-4440

**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 7.266, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017, FIRMANDO ENTRE PARTES, DE UM LADO, COMO EMPREGADOR O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – DAE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. DIRETOR PRESIDENTE GORGE ANDRES BANNURA SALVADOR; E DE OUTRO COMO EMPREGADO O SR. **LEANDRO DO ESPIRITO SANTO SOARES**, BRASILEIRO, TITULAR DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº. 93560 SÉRIE 0006-0/RS, CPF Nº. 968.050.050-00, RG Nº. 1055560971; FICA JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. O EMPREGADOR ADMITE O EMPREGADO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE **ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO**, PADRÃO 11, SENDO SUAS ATRIBUIÇÕES O CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 6800/2014.
2. O EMPREGADOR PAGARÁ AO EMPREGADO A QUANTIA DE **R\$ 3.704,04** (TRÊS MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS) QUE SERÁ PAGO MENSALMENTE.
3. O EMPREGADO PODERÁ SER TRANSFERIDO DE UMA PARA OUTRA SEÇÃO OU SETOR ONDE HOUVER NECESSIDADE E TAMBÉM DE UM HORÁRIO PARA OUTRO, A CRITÉRIO DO DAE, SEM QUE LHE ASSISTA O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO;
4. EMPREGADOR E EMPREGADO, EXPRESSAMENTE, CONVENCIONAM QUE CABERÁ O PRIMEIRO, SE ASSIM O DESEJAR, A IMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DO REGIME DE SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRABALHO EM UM DIA DA SEMANA, OCORRENDO A COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO SUPRIMIDO ATRAVÉS DO TRABALHO EXCEDENTE NOS DEMAIS DIAS DA ALUDIDA SEMANA, APROVEITADA, PARA TANTO, A DISPOSIÇÃO DO ART. 59, E 2, DA CLT;
5. A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO EMPREGADO SERÁ DE **30 HORAS SEMANAIS**;
6. FICA EXPRESSAMENTE CONVENCIONADO QUE PODERÁ O EMPREGADOR AMPLIAR O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO EM ATÉ DUAS HORAS DIÁRIAS, COMPENSANDO O TRABALHO ASSIM PRESTADO COM FOLGA OU ADICIONAL DE 50 E/OU 100% (CINQUENTA E OU CEM PORCENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL;
7. TERA O PRESENTE CONTRATO, VIGÊNCIA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 7.266, DE 20/11/2017, ART. 1º, A CONTAR DE **10 de JUNHO de 2018** ATE **06 de DEZEMBRO de 2018**, EM CUJO TERMO SERÁ O MESMO EXTINTO, SEM QUE CAIBA, A QUALQUER DAS PARTES, AVISO PRÉVIO OU INDENIZAÇÃO;
8. EM CASO DE RESCISÃO IMOTIVADA DO PRESENTE CONTRATO, POR QUALQUER DAS PARTES, ANTES DO SEU TEMPO, APLICA-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 479 E 480 DA CLT, ISTO É, A PARTE QUE RESCINDIR O CONTRATO DEVERÁ INDENIZAR A OUTRA NA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ATÉ O LIMITE DA METADE DA REMUNERAÇÃO A QUE TERIA DIREITO O EMPREGADO ATÉ O FIM DO CONTRATO;
9. ALÉM DOS DESCONTOS LEGAIS OU EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS, A EMPREGADORA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ DESCONTAR DOS HAVERES DO EMPREGADO OS PREJUÍZOS POR ELE CAUSADOS POR DOLO, CULPA, IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU CIRCUNSTÂNCIAS OUTRAS EM QUE HAJA CULPABILIDADE DE SUA PARTE, ISSO SEM PREJUÍZO DA PENALIDADE EM QUE O CASO IMPORTAR;
10. O EMPREGADO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE TRABALHAR AOS SÁBADOS E DOMINGOS, COMPENSANDO O TRABALHO ASSIM PRESTADO COM FOLGA OU ADICIONAL DE 50 E/OU 100% (CINQUENTA E OU CEM PORCENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL;

ESTANDO ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, EMPREGADORA E EMPREGADO FIRMAM O PRESENTE COM INTEIRA LIBERDADE E COM CONHECIMENTO DE CAUSA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO FIRMADAS.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 08 DE JUNHO DE 2018.

GORGE ANDRES BANNURA SALVADOR
Diretor Presidente
Departamento de Água e Esgotos DAE
EMPREGADOR

Leandro do Espírito Santo Soares
EMPREGADO



SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
EXTRATO DE EDITAL Nº 005/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

TORNA PÚBLICO o resultado dos recursos das inscrições, bem como que o Gabarito Preliminar será divulgado no dia 11/12/2017, a partir das 14h (Horário de Brasília), no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal e nos sites www.objetivas.com.br e www.sdoativamento.com.br. PERÍODO DE RECURSOS DE GABARITO PRELIMINAR: dias 12, 13 e 14/12/2017, pelo site www.objetivas.com.br. Conjuntamente com a divulgação do Gabarito Preliminar e durante o período de recursos haverá vista da Prova Padrão no site www.objetivas.com.br. A leitura de cartões será realizada no dia 14/12/2017 (quinta-feira), às 9h (Horário de Brasília), na Sede da Objetiva Concursos. O Edital encontra-se divulgado no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal e nos sites www.objetivas.com.br e www.sdoativamento.com.br. Sant'Ana do Livramento, em 05 de dezembro de 2017. Solimar Charopen Gonçalves - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira
com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 7.266, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos - DAE a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento - RS- DAE, a contratar, em caráter emergencial, mediante a realização de processo seletivo simplificado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme segue:

- I - Operário - 15 vagas;
- II - Pedreiro - 02 vagas;
- III - Motoristas - 05 vagas;
- IV - Operador de Máquina Motriz - 02 vagas;
- V - Leituristas - 02 vagas;
- VI - Auxiliar de cozinha - 01 vaga;
- VII - Técnico de Informática - 01 vaga;
- VIII - Escriturário - 07 vagas;
- IX - Engenheiro - 05 vagas a serem preenchidas na seguinte formação:

- a) 01 Engenheiro Civil - Fiscalização das Obras PAC I;
- b) 01 Engenheiro Civil - Fiscalização das Obras PAC II;

- c) 01 Engenheiro Civil - Demandas urgentes da Autarquia (Projetos de reforma e manutenção dos prédios e dos Sistemas de Água e Esgoto);
- d) 01 Engenheiro Mecânico - para controle de Automação e Controle de Perdas;

- e) 01 Engenheiro Sanitarista - para Projetos e Estudos das Estações de Tratamento de Efluentes (com a revitalização do IMHOFF).

X - Topógrafo - 01 vaga.

Parágrafo Único - Excetuam-se da realização do processo seletivo simplificado os cargos de 03 engenheiros e 01 topógrafo, a fim de dar continuidade às obras do PAC.

Art. 2º - Caso não ocorra Concurso Público, em tempo hábil, a presente contratação poderá ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura das despesas resultantes desta contratação, a dotação específica de Pessoal do Departamento de Água e Esgotos - DAE.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de novembro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

OBJETO: Aquisição de material de consumo (limpeza, higiene e utensílios para copa), para esta casa Legislativa, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 3674/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, que objetiva Aquisição de material de consumo (limpeza, higiene e utensílios para copa), para esta casa Legislativa, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, aos lotes: LOTE 01 - Materiais de limpeza, para a Empresa TMC Soluções em Suprimentos LTDA, CNPJ nº 22.221.025/0001-58. Valor total da proposta: R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscientos e quarenta reais); LOTE 02 - Utensílios de Copa, para a Empresa Vener Pereira Souza - EPP, CNPJ nº 09.110.229/0001-53. Valor da proposta: R\$ 27.398,80 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); LOTE 03 - Material de Higiene, para a Empresa Milrau Comércio de Artigos Pedagógicos Ltda, CNPJ nº 02.459.406/0001-62. Valor da proposta: R\$ 23.049,60 (vinte e três mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos).

Sant'Ana do Livramento/RS, 01 de dezembro de 2017.

Carolina Allende Torres
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

A Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 021/2017.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres, referente Pregão Presencial nº 006/2017 para Aquisição de material de consumo (limpeza, higiene e utensílios para copa), para esta casa Legislativa, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, aos lotes: LOTE 01 - Materiais de limpeza, para a Empresa TMC Soluções em Suprimentos LTDA, CNPJ nº 22.221.025/0001-58. Valor total da proposta: R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscientos e quarenta reais); LOTE 02 - Utensílios de Copa, para a Empresa Vener Pereira Souza - EPP, CNPJ nº 09.110.229/0001-53. Valor da proposta: R\$ 27.398,80 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); LOTE 03 - Material de Higiene, para a Empresa Milrau Comércio de Artigos Pedagógicos Ltda, CNPJ nº 02.459.406/0001-62. Valor da proposta: R\$ 23.049,60 (vinte e três mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos). Ciência aos Interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 01 de dezembro de 2017.

Maria Helena Alves Duarte
Presidente do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

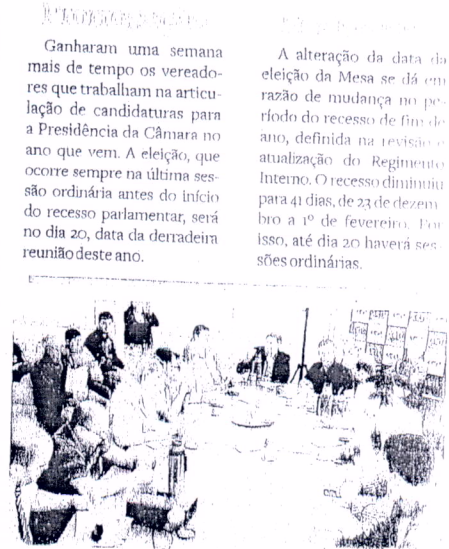
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

A Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, torna público, para conhecimento dos interessados a presente ERRATA ao Edital nº 010/2017, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação, em jornal de circulação regular no município, das publicações legais referentes ao processo legislativo, às convocações, editais e demais Ato's Oficiais (legais) da Câmara Municipal, com a periodicidade de, no mínimo, quatro (04) edições semanais, sendo que RETIFICA Item do Edital, 8.3, onde se lê ANEXO V, lê-se ANEXO IV. Permanecem inalteradas as demais disposições. Edital e retificação na íntegra disponíveis no site da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento (<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br/>)

Sant'Ana do Livramento, 04 de dezembro de 2017.
Carolina Allende Torres
Pregoeira

Edis Elgarte

ediseipateia@journalplateia.com
WhatsApp (51) 84296532



Ampla reunião realizada na quinta-feira passada, na Sala "Victor Hugo Fialho", da ACH, permitiu uma esmiuçada troca de ideias e sugestões de empresários e lideranças de toda a região. A possibilidade da videoconferência oportunizada pela parceria entre a Associação Comercial e Industrial de Livramento, gabinete do deputado Frederico Antunes e o Provedor de Internet do grupo A Plateia permitiu a coleta e democratização das propostas, o que resultou em uma expressão bem próxima tanto do propósito original do projeto de free shop nas cidades gêmeas da fronteira do Brasil quanto das próprias exigências estruturais para a implantação do sistema. Por já viverem em um sistema de free shop "do outro lado da divisa", os empresários conhecem o regime e por isso podem fazer sugestões bem fundamentadas para melhorar o texto da Instrução Normativa, não para inviabilizá-lo. Serão proposições apresentadas em conjunto pelas várias cidades contempladas pela Lei Federal 12.723/12. O prazo para apresentação de sugestões encerra na próxima sexta, dia 8.

A ampla reunião realizada na quinta-feira passada, na Sala "Victor Hugo Fialho", da ACH, permitiu uma esmiuçada troca de ideias e sugestões de empresários e lideranças de toda a região. A possibilidade da videoconferência oportunizada pela parceria entre a Associação Comercial e Industrial de Livramento, gabinete do deputado Frederico Antunes e o Provedor de Internet do grupo A Plateia permitiu a coleta e democratização das propostas, o que resultou em uma expressão bem próxima tanto do propósito original do projeto de free shop nas cidades gêmeas da fronteira do Brasil quanto das próprias exigências estruturais para a implantação do sistema. Por já viverem em um sistema de free shop "do outro lado da divisa", os empresários conhecem o regime e por isso podem fazer sugestões bem fundamentadas para melhorar o texto da Instrução Normativa, não para inviabilizá-lo. Serão proposições apresentadas em conjunto pelas várias cidades contempladas pela Lei Federal 12.723/12. O prazo para apresentação de sugestões encerra na próxima sexta, dia 8.

1 - FAIXA DE CAUÇÃO a partir de R\$ 250 mil até R\$ 1 milhão, representada pelo Patrimônio Líquido, e possibilidade de complementar a diferença para o limite estabelecido com depósito em dinheiro, fiança bancária, seguro aduaneiro ou imóvel de terceiros.

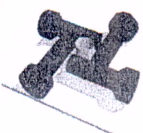
2 - HABILITAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE SERVIÇO ADUANEIRO nos municípios que não contem com essa estrutura, já que é indispensável para o controle pela Receita Federal.

3 - GARANTIA DE PRAZO DE 25 ANOS, prorrogável por mais 25 anos, para o funcionamento do regime aduaneiro, como meio de segurança jurídica compatível com o risco do investimento.

Concursos para **Procedimentos**

Ao total, 65 advogados se inscreveram no concurso para preenchimento da vaga de técnico do Controle Interno da Prefeitura Municipal. A prova será realizada no próximo domingo, dia 10, na escola Liberato Salzano Vieira da Cunha.

São fortes os comentários de que haverá alterações na composição do secretariado municipal para 2018. Além do secretário João Canets, que deixa a pasta da Fazenda, pelo menos outras quatro secretarias e autarquias podem ter novos titulares.



DAE

Departamento de Água e Esgotos
Autarquia Municipal

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Departamento de Água e Esgotos - DAE do município de Santana do Livramento, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 96.041.330/0001-02, com sede à Rua Moyses Viana, 322 neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Gorge Andres Bannura Salvador, portador do CPF nº 352.347.250-49, ora denominado CONTRATANTE;

LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO SOARES, brasileiro, solteiro, titular do CPF nº 96805005000, RG nº 1055560971, residente na Rua Sete de Setembro, 122, ora denominado CONTRATADO.

Firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos da Lei nº 7.439, de 21 de Dezembro de 2018, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da contratação:

A contratação, regida pelo vínculo administrativo - estatutário, é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e terá início a partir do dia 11 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo:

A contratação se dará pelo prazo de 180 dias com término em 06 de setembro de 2019, conforme autorizado pela Lei nº 7.439, de 21 de Dezembro de 2018, em consonância ao disposto na Lei nº 7316, de 22 de Março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da prestação dos serviços e da atividade:

A prestação dos serviços do contrato destina-se a atender as atribuições da função pública temporária de **Engenheiro de Controle e Automação**, nos termos da Lei nº 6800/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Da carga horária semanal:

A carga horária semanal será de 30 horas semanais.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, mediante convocação e quando não acordada compensação de horários, serão pagos ao contratado as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA – Do Vencimento e da remuneração:

O contratante pagará ao contratado, mensalmente, o vencimento de R\$ 3.704,03 (três mil, setecentos e quatro reais com três centavo), observados os descontos legais cabíveis.

Ficam asseguradas ao contratado as demais vantagens previstas na Lei Municipal nº 7316/18.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

Estará o contratado subordinado à legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana do Livramento Lei nº 2620/1990.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o contratado a ressarcir o contratante por todos os danos causados em parcela única LM 2620/1990, art. 70.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Especiais

O contratado compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para demissão pelo contratante, os previstos nos arts. 152 incisos X a XVI e 166 da Lei nº 2620/1990 - Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Santana do Livramento, garantidos por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar, os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório ao contratado.

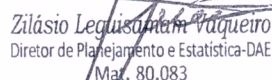
CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais

O contrato poderá ser rescindido, por interesse da Administração, a qualquer tempo.

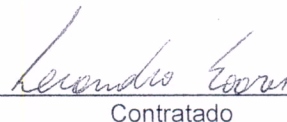
Por iniciativa do CONTRATADO, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de cinco dias.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam para as finalidades de direito.

Livramento, 08 de março de 2019.


Zilásio Leguizamón Vaquero
Diretor de Planejamento e Estatística-DAE
Mat. 80.083

Contratante
em exercício do cargo de
Diretor-Presidente - DAE


Contratado



DAE

Departamento de Água e Esgotos
Autarquia Municipal

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PRORROGAÇÃO

O Departamento de Água e Esgotos - DAE do município de Santana do Livramento, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 96.041.330/0001-02, com sede à Rua Moyses Viana, 322 neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Zilasio Leguissamam Vaqueiro, portador do CPF nº 218309240-87, ora denominado CONTRATANTE;

LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO SOARES, brasileiro, solteiro, titular do CPF nº 96805005000, RG nº 1055560971, residente na Rua Sete de Setembro, 122, ora denominado CONTRATADO.

Firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos da Lei nº 7.439, de 21 de Dezembro de 2018, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da contratação:

A contratação, regida pelo vínculo administrativo - estatutário, é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e terá início a partir do dia 07 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo:

A contratação se dará pelo prazo de 180 dias com término em 04 de março de 2020, conforme autorizado pela Lei nº 7.439, de 21 de Dezembro de 2018, em consonância ao disposto na Lei nº 7316, de 22 de Março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da prestação dos serviços e da atividade:

A prestação dos serviços do contrato destina-se a atender as atribuições da função pública temporária de **Engenheiro de Controle e Automação**, nos termos da Lei nº 6800/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Da carga horária semanal:

A carga horária semanal será de 30 horas semanais.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, mediante convocação e quando não acordada compensação de horários, serão pagos ao contratado as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA – Do Vencimento e da remuneração:

O contratante pagará ao contratado, mensalmente, o vencimento de R\$ 3.887,02 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais com dois centavo), observados os descontos legais cabíveis.

Ficam asseguradas ao contratado as demais vantagens previstas na Lei Municipal nº 7316/18.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

Estará o contratado subordinado à legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana do Livramento Lei nº 2620/1990.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o contratado a ressarcir o contratante por todos os danos causados em parcela única LM 2620/1990, art. 70.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Especiais

O contratado compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para demissão pelo contratante, os previstos nos arts. 152 incisos X a XVI e 166 da Lei nº 2620/1990 - Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Santana do Livramento, garantidos por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar, os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais

O contrato poderá ser rescindido, por interesse da Administração, a qualquer tempo.

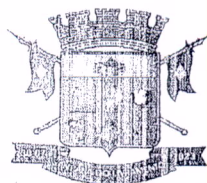
Por iniciativa do CONTRATADO, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de cinco dias.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam para as finalidades de direito.

Livramento, 05 de setembro de 2019.

ZILASIO LEGUISSAMAM VAQUEIRO
Diretor Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE
Contratante

Leandro do Espírito Santo Soares
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 7.439, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – RS – DAE, contratar, em caráter emergencial por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal 7.316/2018, consoante o que preceitua inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e LEI 2620/1990, e dá outras providências.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL
SANT'ANA DO LIVRAMENTO,**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – RS – DAE, a contratar, em caráter emergencial 01 (um) engenheiro civil, (um) engenheiro de automação e 1(um) topógrafo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no permissivo constitucional Art. 37, inciso IX, da CLT e Leis Municipais 2.620/1990 e 7.316/2018, por um período de seis (06) meses, a partir da contratação.

Art. 2º - Caso não ocorra Concurso Público, em tempo hábil, a presente contratação poderá ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura das despesas resultantes da contratação, a dotação específica de Pessoal do Departamento de Água e Esgotos – DAE.

Art. 4º - A presente contratação será feita de acordo com o § 1º do art. 443 da CLT.

Art. 5º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo ou função idêntica, integrante do Quadro de Cargo e Função do DAE.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2018.



SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PORTARIA N.º
676 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

RESULTADO FINAL (Análise Curricular)
PROCESSO SELETIVO 01/2019
CARGO: Engenheiro Civil

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR (máx. 06 pontos)
1º	Maria Rejane Lourençoni Siviero	06
2º	Tarcisio Barcellos Bellinaso	06
3º	Márlia de Marco Brum	06
4º	Eduardo de Sá Bueno Nóbrega	05
5º	Nicolas Quines	05
6º	Fernando Couto Almeida	04
7º	Airton Flores Corrêa Junior	04
8º	Emerson Nascimento Lemos	04
9º	Franciele Elodir Silva de Souza	04
10º	Bruno Maximiliano Machado Ferreira	04
11º	Luis Anibal Moreira Cabrera	03
12º	Lélis Espartel	03
13º	Enedina Aparecida Cunha P. Dantas	02
14º	Isabelle Almeida Pereira	02
15º	Laura Helena Antunez Garragorry	02
16º	Lucas Ariel Schwaickhardt	02
17º	Dora Carolina Lucotti Gaité	02
18º	Guilherme da Silva Rocha	01
19º	Isabela Leal da Silva Cardoso	01
20º	Lerry Adriano Rieffel Machado	0
21º	Filipe Fernandes de Lima	0

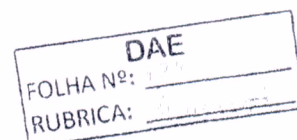
RESULTADO FINAL (Análise Curricular)
PROCESSO SELETIVO 01/2019
CARGO: Engenheiro de Automação

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR (máx. 06 pontos)
1º	Leandro do Espírito Santo Soares	06
2º	Bruno Petrarca Teixeira Kodayssi	06
3º	Luciano Becker	06
4º	Paulo Ricardo Pinza Marques	05
5º	Cesar Augusto Palacio Dantas	02

RESULTADO FINAL (Análise Curricular e Prova Prática)
PROCESSO SELETIVO 01/2019
CARGO: Topógrafo

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR	PROVA PRÁTICA (SOMENTE PARA O CARGO DE TOPOGRAFO)	TOTAL
1º	Everton Colling Nodel	03	03	06
2º	Fabio Ilha Moreira	03	2,8	5,8
3º	Claiton Sassi de Oliveira	1,5	0	1,5

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:0ACB71D1





DAE

Departamento de Água e Esgotos
Autarquia Municipal

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Departamento de Água e Esgotos - DAE do município de Santana do Livramento, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 96.041.330/0001-02, com sede à Rua Moyses Viana, 322 neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Zilasio Leguissamam Vaqueiro, portador do CPF nº 218309240-87, ora denominado CONTRATANTE;

LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO SOARES, brasileiro, solteiro, titular do CPF nº 96805005000, RG nº 1055560971, residente na Rua Sete de Setembro, 122, ora denominado CONTRATADO.

Firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos da Lei nº 7.575, de 10 de Março de 2020, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da contratação:

A contratação, regida pelo vínculo administrativo/estatutário, é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e terá início a partir do dia 12 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo:

A contratação se dará pelo prazo de 180 dias com término em 07 de Fevereiro de 2021, conforme autorizado pela Lei nº 7.575, de 10 de Março de 2020, em consonância ao disposto na Lei nº 7316, de 22 de Março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da prestação dos serviços e da atividade:

A prestação dos serviços do contrato destina-se a atender as atribuições da função pública temporária de **Engenheiro de Controle e Automação**, nos termos da Lei nº 6800/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Da carga horária semanal:

A carga horária semanal será de 30 horas semanais.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, mediante convocação e quando não acordada compensação de horários, serão pagos ao contratado as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA – Do Vencimento e da remuneração:

O contratante pagará ao contratado, mensalmente, o vencimento de R\$ 3.980,31 (três mil, novecentos e oitenta reais com trinta e um centavo), observados os descontos legais cabíveis.

Ficam asseguradas ao contratado as demais vantagens previstas na Lei Municipal nº 7316/18.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

Estará o contratado subordinado à legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana do Livramento Lei nº 2620/1990.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o contratado a ressarcir o contratante por todos os danos causados em parcela única LM 2620/1990, art. 70.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Especiais

O contratado compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para demissão pelo contratante, os previstos nos arts. 152 incisos X a XVI e 166 da Lei nº 2620/1990 - Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Santana do Livramento, garantidos por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar, os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório ao contratado.

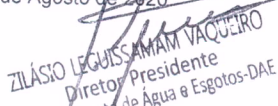
CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais

O contrato poderá ser rescindido, por interesse da Administração, a qualquer tempo.

Por iniciativa do CONTRATADO, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de cinco dias.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam para as finalidades de direito.

Livramento, 10 de Agosto de 2020


ZILÁSIO LEGUISSAMAM VAQUEIRO
Diretor Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE
Contratante


Contratado



DAE

Departamento de Água e Esgotos
Autarquia Municipal

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PRORROGAÇÃO

O Departamento de Água e Esgotos - DAE do município de Santana do Livramento, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 96.041.330/0001-02, com sede à Rua Moyses Viana, 322 neste ato representado pela Sra. Diretora Presidente, Izabel Cristina da Cunha Alvarez, portadora do CPF nº 714.772.170-53, ora denominado CONTRATANTE;

LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO SOARES, brasileiro, solteiro, titular do CPF nº 96805005000, RG nº 1055560971, residente na Rua Sete de Setembro, 122, ora denominado CONTRATADO.

Firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos da Lei nº 7.575, de 10 de Março de 2020, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da contratação:

A contratação, regida pelo vínculo administrativo/estatutário, é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e terá início a partir do dia 08 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo:

A contratação se dará pelo prazo de 180 dias com término em 09 de Agosto de 2021, conforme autorizado pela Lei nº 7.575, de 10 de Março de 2020, em consonância ao disposto na Lei nº 7316, de 22 de Março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da prestação dos serviços e da atividade:

A prestação dos serviços do contrato destina-se a atender as atribuições da função pública temporária de **Engenheiro de Controle e Automação**, nos termos da Lei nº 6800/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Da carga horária semanal:

A carga horária semanal será de 30 horas semanais.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, mediante convocação e quando não acordada compensação de horários, serão pagos ao contratado as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA – Do Vencimento e da remuneração:

O contratante pagará ao contratado, mensalmente, o vencimento de R\$ 3.980,31 (três mil, novecentos e oitenta reais com trinta e um centavo), observados os descontos legais cabíveis.

Ficam asseguradas ao contratado as demais vantagens previstas na Lei Municipal nº 7316/18.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

Estará o contratado subordinado à legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana do Livramento Lei nº 2620/1990.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o contratado a ressarcir o contratante por todos os danos causados em parcela única LM 2620/1990, art. 70.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Especiais

O contratado compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para demissão pelo contratante, os previstos nos arts. 152 incisos X a XVI e 166 da Lei nº 2620/1990 - Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Santana do Livramento, garantidos por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar, os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório ao contratado.

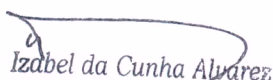
CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais

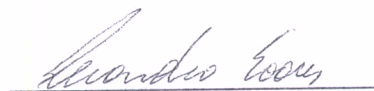
O contrato poderá ser rescindido, por interesse da Administração, a qualquer tempo.

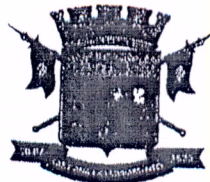
Por iniciativa do CONTRATADO, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de cinco dias.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam para as finalidades de direito.

Livramento, 05 de Fevereiro de 2021.


Izabel da Cunha Alvarez
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE


Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.575, DE 10 DE MARÇO DE 2020

"Autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – RS – DAE a contratar em caráter emergencial por tempo determinado, no termos da Lei 7.316/2018 consoante preceitua inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.620/90 e dá outras providências".

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – RS – DAE a contratar, em caráter emergencial 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro de Automação e 01 (um) Topógrafo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF e Leis Municipais nº 2.620/1990 e nº 7.316/18, por um período de 06 (seis) meses a partir da contratação.

Art. 2º - Caso não ocorra Concurso Público, em tempo hábil, a presente contratação poderá ser prorrogada por igual período.

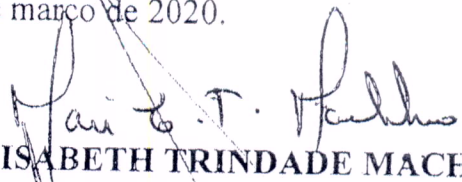
Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura das despesas resultantes destas contratações, a dotação específica de Pessoal do Departamento de Água e Esgotos – DAE.

Art. 4º - As contratações serão feitas de acordo com o § 1º do art. 443 da CLT.

Art. 5º - O salário pessoal dos contratados no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo e função idêntica, integrante do Quadro de Cargos e Funções do DAE.

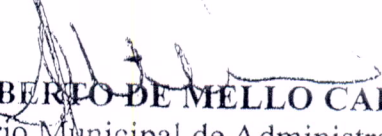
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de março de 2020.


MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se




JOÃO ALBERTO DE MELLO CARREYS
Secretário Municipal de Administração



DAE
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Departamento de Água e Esgotos - DAE do município de Santana do Livramento, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 96.041.330/0001-02, com sede à Rua Moyses Viana, 322 neste ato representado pela Sra. Diretor Presidente, Izabel Cristina da Cunha Alvarez, portadora do CPF nº 714.772.170-53, ora denominado CONTRATANTE;

LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO SOARES, brasileiro, solteiro, titular do CPF nº 96805005000, RG nº 1055560971, residente na Rua Sete de Setembro, 122, ora denominado CONTRATADO.

Firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos da Lei nº 7.744, de 27 de julho de 2021, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da contratação:

A contratação, regida pelo vínculo administrativo/estatutário, é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e terá início a partir do dia 14 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo:

A contratação se dará pelo prazo de 180 dias com término em 12 de março de 2022, conforme autorizado pela Lei nº 7.744, de 27 de julho de 2021, em consonância ao disposto na Lei nº 7.316, de 22 de Março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da prestação dos serviços e da atividade:

A prestação dos serviços do contrato destina-se a atender as atribuições da função pública temporária de Engenheiro de Controle e Automação, nos termos da Lei nº 6.800/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Da carga horária semanal:

A carga horária semanal será de 30 horas semanais.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, mediante convocação e quando não acordada compensação de horários, serão pagos ao contratado as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA – Do Vencimento e da remuneração:

O contratante pagará ao contratado, mensalmente, o vencimento de R\$ 3.980,31 (três mil, novecentos e oitenta reais com trinta e um centavo), observados os descontos legais cabíveis.

Ficam asseguradas ao contratado as demais vantagens previstas na Lei Municipal nº 7.316/18.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

Estará o contratado subordinado à legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana do Livramento Lei nº 2.620/1990.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o contratado a ressarcir o contratante por todos os danos causados em parcela única LM 2.620/1990, art. 70.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Especiais

O contratado compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para demissão pelo contratante, os previstos nos arts. 152 incisos X a XVI e 166 da Lei nº 2.620/1990 - Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Santana do Livramento, garantidos por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar, os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais

O contrato poderá ser rescindido, por interesse da Administração, a qualquer tempo.

Por iniciativa do CONTRATADO, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de cinco dias.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam para as finalidades de direito.

Livramento, 14 de setembro de 2021.

Izabel da Cunha Alvarez
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE
Contratante

Leandro Soares
Contratado



DAE
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 07/2022 - PRORROGAÇÃO**

O Departamento de Água e Esgotos - DAE do município de Santana do Livramento, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 96.041.330/0001-02, com sede à Rua Moyses Viana, 322 neste ato representado pela Sra. Diretora Presidente, Izabel Cristina da Cunha Alvarez, portadora do CPF nº 714.772.170-53, ora denominado CONTRATANTE;

LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO SOARES, brasileiro, solteiro, titular do CPF nº 96805005000, RG nº 1055560971, residente na Rua Sete de Setembro, 122, ora denominado CONTRATADO.

Firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos da Lei nº 7.744, de 27 de julho de 2021, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da contratação:

A contratação, regida pelo vínculo administrativo/estatutário, é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e terá início a partir do dia 13 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo:

A contratação se dará pelo prazo de 180 dias com término em 08 de setembro de 2022, conforme autorizado pela Lei nº 7.744, de 27 de julho de 2021, em consonância ao disposto na Lei nº 7.316, de 22 de Março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da prestação dos serviços e da atividade:

A prestação dos serviços do contrato destina-se a atender as atribuições da função pública temporária de Engenheiro de Controle e Automação, nos termos da Lei nº 6.800/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Da carga horária semanal:

A carga horária semanal será de 30 horas semanais.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, mediante convocação e quando não acordada compensação de horários, serão pagos ao contratado as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA – Do Vencimento e da remuneração:

O contratante pagará ao contratado, mensalmente, o vencimento de R\$ 3.980,31 (três mil, novecentos e oitenta reais com trinta e um centavo), observados os descontos legais cabíveis.

Ficam asseguradas ao contratado as demais vantagens previstas na Lei Municipal nº 7.316/18.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

Estará o contratado subordinado à legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana do Livramento Lei nº 2.620/1990.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o contratado a ressarcir o contratante por todos os danos causados em parcela única LM 2.620/1990, art. 70.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Especiais

O contratado compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para demissão pelo contratante, os previstos nos arts. 152 incisos X a XVI e 166 da Lei nº 2.620/1990 - Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Santana do Livramento, garantidos por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar, os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais

O contrato poderá ser rescindido, por interesse da Administração, a qualquer tempo.

Por iniciativa do CONTRATADO, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de cinco dias.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam para as finalidades de direito.

Livramento, 10 de março de 2022.

Izabel da Cunha Alvarez
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos
Contratante

Leandro do Espírito Santo Soares
Contratado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.744, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos - DAE, a contratar em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Água e Esgotos - DAE, a contratar em caráter emergencial mediante processo simplificado de contratação, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, conforme segue:

- I. Engenheiro - 01 (uma) vaga;
- II. Engenheiro de controle e automação - 01 (uma) vaga;
- III. Escriturário - 05 (cinco) vagas;
- IV. Leiturista - 05 (cinco) vagas;
- V. Motorista - 05 (cinco) vagas;
- VI. Operário - 12 (doze) vagas;
- VII. Operador de Máquina Motriz - 02 (duas) vagas;
- VIII. Pedreiro - 02 (duas) vagas;
- IX. Técnico de Informática - 01 (uma) vaga.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso não ocorra Concurso Público em tempo hábil.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas do Departamento de Água e Esgotos - DAE.

Art. 4º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo ou função idêntica, integrante do Quadro de Cargo e Funções do DAE.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador: 2C1B69CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/07/2021. Edição 3115
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>